

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA-BURACO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

DECLARAÇÃO PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto são aquelas que individualizam e diferenciam a obra, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e que representam maior risco à perfeita execução contratual. Correspondem, portanto, à essência do objeto licitado, sendo determinantes para o alcance do resultado pretendido pela Administração.

Nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão 2622/2013, a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Com base nesses critérios, identificam-se como parcelas de maior relevância e valor significativo os seguintes serviços:

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo com 50% dos quantitativos

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO COM BDI | P. TOTAL | % DO SUBITEM | % DO SUBITEM ACUMULADO | CLASS. |
|------|--|------|------------|------------------------|--------------|--------------|------------------------|--------|
| 6.7 | CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS | T | 4.210,56 | 262,89 | 1.106.914,12 | 15,28% | 15,28% | A |
| 6.8 | AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 | T | 233,48 | 4.275,65 | 998.257,39 | 13,78% | 29,06% | A |
| 7.1 | MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA | M | 11.000,00 | 77,06 | 847.660,00 | 11,70% | 40,76% | A |
| 7.2 | EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024 | M | 17.000,00 | 47,96 | 815.320,00 | 11,25% | 52,01% | A |
| 6.10 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA | TKM | 732.637,44 | 1,02 | 747.290,19 | 10,31% | 62,33% | A |
| 4.4 | BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR MODIFICADO | M³ | 17.850,00 | 21,47 | 383.239,50 | 5,29% | 67,62% | A |

Ressalta-se que todas as parcelas acima possuem valor individual superior a 4% do valor global

estimado, atendendo ao critério legal para caracterização como parcela de valor significativo.

Ademais, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2622/2013, a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-operacional deve:

- Guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto;
- Incidir exclusivamente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo;
- Não ultrapassar, como regra geral, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento-base, salvo situações excepcionais devidamente justificadas no processo administrativo.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, adotou-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos orçados para cada uma das parcelas acima discriminadas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

A presente declaração visa assegurar a adequada qualificação técnica dos futuros contratados, sem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, garantindo, ao mesmo tempo, a segurança e a qualidade na execução do objeto contratado.

Vargem Grande/MA, 29 de abril de 2026

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
Engenheira Civil
CREA/MA Nº 110393427-9